

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 22 DE ABRIL DE 2016.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras.

O Vereador subscritor faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o *Projeto de Lei nº _____ 2016 que determina a apresentação da certidão de nascimento do recém-nascido para que seja autorizada sua saída do hospital, e dá outras providências.*

A certidão de nascimento é o primeiro passo para o pleno exercício da cidadania. Ela comprova sua existência, seu local e data de nascimento, o nome dos seus pais e avós. Sem esse documento os cidadãos ficam privados de seus direitos políticos, econômicos e sociais. Quem não possui certidão de nascimento, não poderá obter passaporte, carteira de identidade, CPF e título de eleitor. Além disso, terá também outras limitações como: cadastrar-se em programas sociais, matricular-se em escolas, abrir conta em banco e obter outros documentos.

A certidão de nascimento é um direito de todo cidadão brasileiro e por isso o documento é emitido gratuitamente nos cartórios, conforme o artigo 30 da Lei nº 9.534/97.

Acreditamos que além de promover mais segurança aos recém-nascidos e seus pais, a propositura também possui cunho social, garantindo que todos os bebês nascidos em hospital de nosso município possuam seus registros de nascimento.

Pela relevância e alcance social que tem este projeto, solicito aos meus pares o apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,

Lenildo Augusto da Silva
Vereador - PR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 22 DE ABRIL DE 2016.

Determina a apresentação da certidão de nascimento do recém-nascido para que seja autorizada sua saída do hospital, e dá outras providências.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

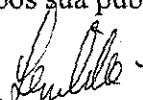
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Hospital Municipal, obrigado a exigir a apresentação da certidão de nascimento do recém-nascido quando da alta do mesmo para que seja autorizada sua saída.

Parágrafo Único - A autorização de saída ocorrerá após a comprovação de que o recém-nascido está acompanhado de seu responsável legal.

Art. 2º O hospital deverá encaminhar o pai ou responsável pelo recém-nascido ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais mais próximo, para que possa solicitar a Certidão de Nascimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após sua publicação.


Lenildo Augusto da Silva
Vereador - PR